



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 31/2020**

**Processo:** CF-05558/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Redução de anuidade para profissionais portadores de deficiências físicas

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Redução de anuidade para profissionais portadores de deficiências físicas.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido na forma semipresencial, ou seja, por meio de videoconferência ou presencial em São Paulo/SP, devido à pandemia do Coronavírus, no período de 28 a 30 de outubro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-SC, Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, de seguinte teor:

**Situação Existente**

É sabida a dificuldade financeira por que passam muitos profissionais portadores de deficiência física, cujo acesso ao mercado de trabalho é dificultado, tanto na condição de empregado como de autônomo. Muitos profissionais nessa condição, mesmo quando conseguem se colocar no mercado, por conta de diversas dificuldades não conseguem muitas vezes obter o mesmo rendimento financeiro dos demais profissionais.

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, quanto às anuidades das pessoas físicas, estabelece, dentre outras coisas:

*Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.*

*§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.*

*§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.*

*§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.*

Foi instituído pelo Plenário do Confea, PL-0925, de 9 de junho de 2020, o Grupo de Trabalho Ordem Econômica do Sistema - GTOE, com a finalidade de definir os critérios a serem praticados para cobrança de anuidades no exercício 2021, além de estabelecer a unicidade de procedimentos relacionados à ordem econômica e aos indicadores de desempenho em atendimento ao Acórdão nº 1925/2019 do Tribunal de Contas da União.

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL – 1642/2020, decidiu, *in verbis*:

1) *Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.* 2) **Aprovar o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020, conforme anexo, tomando-os como valores básicos para referência aos descontos ou aplicação de juros e correção.** 3) *Aprovar os critérios de descontos sobre os valores básicos para pagamentos antecipados de anuidades, conforme anexo.*

Nota-se, dessa forma, que os descontos foram concedidos por meio de decisão plenária, não se fazendo necessária a alteração da Resolução nº 1.066, de 2015.

### **Proposição**

1 - Definição pelo Confea a permitir aos Creas aplicar uma redução de até 90% das anuidades para os profissionais portadores de deficiências físicas;

2 – Caso a CCSS entenda que o desconto requerido não possa ser dado por decisão plenária, que os autos retornem à Assessoria Técnica do Colégio de Presidentes para a complementação desta proposta com a apresentação do referido Projeto de Resolução, nos termos da Resolução nº 1.034/2011, e demais providências que se fizerem necessárias.

### **Justificativa**

Criar menores entraves financeiros para que os profissionais com deficiências possam entrar e competir no mercado de trabalho em condições de igualdade com os demais profissionais.

### **Fundamentação Legal**

Lei 12.514/2011, art. 6º, § 2º; Lei 13.146/2015, arts. 4º e 34; Lei 5.194/66, art. 27, alíneas “f” e “p”.

### **Sugestão de mecanismos para implementação**

Envio da proposta a GFI para que faça o levantamento do impacto financeiro com a implantação do desconto de até 90% nas anuidades dos profissionais do Sistema Confea/Crea com deficiência física, e posterior envio ao GTOE para análise e manifestação, com o encaminhamento final a CCSS para análise e deliberação.

São Paulo - SP, 30 de outubro de 2020.

**Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior**  
**Presidente do Crea-RR**  
**Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes**

**F O L H A D E V O T A Ç Ã O**

<b>ASSUNTO</b>	Redução de anuidade para profissionais portadores de deficiências físicas	
<b>PROPONENTE</b>	Colégio de Presidentes	CONFEA
<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP Nº 31/2020	

<b>Crea / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b> Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
<b>AL:</b> Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
<b>AM:</b> Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
<b>AP:</b> Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
<b>BA:</b> Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
<b>CE:</b> Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
<b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
<b>ES:</b> Eng. Civ. Ricardo de Lima Guariento	X			
<b>GO:</b> Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
<b>MA:</b> Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
<b>MG:</b> Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
<b>MS:</b> Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
<b>MT:</b> Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
<b>PA:</b> Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
<b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			

<b>PE:</b> Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
<b>PI:</b> Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
<b>PR:</b> Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>RN:</b> Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RO:</b> Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
<b>RR:</b> Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior				COORDENADOR
<b>RS:</b> Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
<b>SC:</b> Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
<b>SE:</b> Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
<b>SP:</b> Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
<b>TO:</b> Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
<b>TOTAL:</b>	26			
<b>Desempate do Coordenador</b>				
X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não Aprovado</b>

**Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior**  
**Presidente do Crea-RR**  
**Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior, Presidente do Crea-RR**, em 05/11/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0392159** e o código CRC **14EE5C70**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05558/2020

SEI nº 0392159